

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2015

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS OFICIAIS PARA CONDUZIR
LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DOMINICAIS DE
PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
ALAGOAS E DOS PENHORADOS OU
APREENDIDOS JUDICIALMENTE PELO TJAL
E MANTIDOS EM DEPÓSITO POR MAIS DE 90
(NOVENTA) DIAS, DE ACORDO COM O
PROVIMENTO Nº 03/2013 DO TJAL E
ALTERAÇÕES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Conduzir Leilão Público de bens móveis dominicais de propriedade do TJAL, bem como dos penhorados ou apreendidos judicialmente e mantidos nos depósitos deste Poder por mais de 90 (noventa) dias, consoante a Lei Federal nº. 8.666/93, o Decreto nº. 21.981/32, a Instrução Normativa nº. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, e nas condições previstas neste Edital:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis dominicais (desafetados) inservíveis à administração do Tribunal de Justiça, além dos bens (móveis e imóveis) que forem autorizados por decisão judicial interlocutória, cujo teor determine a antecipação da destinação ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o



interesse da Administração do Tribunal de Justiça, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados poderão retirar a cópia deste Edital no site: www.tjal.jus.br, no link Licitações > Credenciamento.

2.2. As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, em Maceió/AL, 1º andar, Sala 12, Departamento Central de Aquisições, no período de 23/02/2015 à 09/03/2015, das 8h às 14h.

2.2.1. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes.

2.3. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em sessão pública, que se realizará às **15h do dia 09 de março de 2015**, no endereço supra.

2.4A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos ao credenciamento os leiloeiros que:

a) Estiverem devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Alagoas, de acordo com o art. 24 da IN nº 17/2013 e que atenderem todas as exigências deste edital e todos os seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Poder Judiciário de Alagoas e seus parentes, até o 3º Grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;



- d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- e) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- f) Que não atenda requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- g) O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão;
- h) Os membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital;
- i) A vedação do item anterior aplica-se aos membros, servidores e estagiários do Poder Judiciário de Alagoas.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

4.1.1. Da Habilitação Jurídica

4.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.1.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF);

4.1.1.4. Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, de estar registrado naquela JUCEAL como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, devendo ser incluída também a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

4.1.1.5. Apresentação de cópias reprográficas autenticadas de documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado e certidões negativas cível e criminal nas esferas estadual e federal;



4.1.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeiro

4.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.4. Da Habilitação Técnica

4.1.4.1. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

4.1.4.2. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

4.1.4.3. Comprovação de sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove(m) a prévia execução de serviços semelhantes.

4.1.5. Outros Documento de Habilitação

4.1.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

4.1.5.2. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

4.1.5.3. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.



4.2. A documentação deverá:

a) Estar em nome do leiloeiro;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Os leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Credenciamento, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

4.3. Para os leiloeiros cadastradas no SICAF, fica facultada a Comissão Permanente de Licitação a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

4.4. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Os documentos exigidos no subitem 4.1.2 terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

5.1. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 4 deste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

5.2. No dia realização da sessão pública, na sala de Licitação do Departamento Central de Aquisições do TJAL, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

5.3. O critério de julgamento de classificação dos leiloeiros, será por sorteio público, na presença dos interessados, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação.

5.4. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação.



5.5. O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

5.6. Homologada as habilitações, o TJAL publicará em seu site e no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação.

5.7. O TJAL poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.8. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o TJAL poderá arquivar a documentação das instalações dos credenciados.

6. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o TJAL formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento, conforme Anexo VIII deste edital.

6.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

6.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

7– DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos, relativos ao Credenciamento deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, até 2(dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, via *fac-símile* (82) 3326-6360 ou por e-mail licitacao@tjal.jus.br.

7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal 8.666/93.



7.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o leiloeiro oficial interessado em participar do credenciamento que não o fizer no prazo estipulado no item 7.2.

7.3. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso devendo ser interposto por escrito e entregue no Departamento Central de Aquisições, até 05(cinco) dias úteis após a publicação no D.J.E. do Credenciamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

8.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e na Instrução Normativa nº 17/2013, do DREI, obriga-se ao seguinte:

8.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15(quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação local; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

8.2. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

8.3 Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens, II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

8.4. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

8.5. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.



8.6. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.

8.7. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

8.8. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8.9. Realizar a gravação e registro do leilão.

8.10. Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

8.11. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do Tribunal de Justiça de Alagoas.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.

8.13. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.

8.14. Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.

8.15. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor for-



ma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.16. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado qualidade e quantidade.

8.17. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.

8.18. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015.

8.19. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da CONTRATANTE, quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

8.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

8.21. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital.



8.24. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.25. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.

8.26. Estar disponível para atendimento e acompanhamento do Tribunal de Justiça, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores lotados no Departamento Central de Patrimônio e Serviços Gerais como também da imprensa e visitação do público interessado.

8.27. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.

8.28. O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem penhorado, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE ou determinada em juízo.

8.29. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

8.30. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão Especial de Licitação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

8.31. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.

8.32. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

8.33. Não se pronunciar em nome do Tribunal de Justiça a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados.



8.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.35. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

8.36. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

8.37. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/TJ/FUNJURIS), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.

8.38. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.

8.39. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o LEILOEIRO.

8.40. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

8.41. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, no Banco do Brasil, em agência e conta corrente em nome do FUNJURIS, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo Fundo de Modernização do Poder Judiciário através do Departamento Financeiro e Contábil ao leiloeiro.

8.42. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.



8.43 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

8.44. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

8.45. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

8.46. Informar à Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

8.47. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.

8.48. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

8.49. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

8.50. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Tribunal de Justiça para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.51. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.

8.52. Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste edital, que será apresentado quando da assinatura do Contrato.

8.53. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

8.54 Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.55. Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura (ANEXO III).



9 – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAL

São obrigações do TJAL:

9.1 Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.

9.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.

9.3 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.

9.4 Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

9.5 Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário da Justiça Eletrônico, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 Disponibilizar os membros da Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015 para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.

9.7 Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.

9.8 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

9.9 Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

9.10 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

9.11 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.12 O CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender.

9.13 A Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015 do CONTRATANTE, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração do máximo das despesas que poderão ser realizadas no modo do item 9.12.

10 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

10. Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, dentre outros, os requisitos abaixo:



- 10.1.1. Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- 10.1.2. Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 10.1.3. Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Licitação do TJAL ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- 10.1.4. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo TJAL no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;
- 10.1.5. Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 17/2013 do DREI.

11 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.1. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico-DJE, da lista de classificados.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
 - 12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 - 12.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - 12.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - 12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.2.5. Falsidade ideológica;
 - 12.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;
 - 12.2.7. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):
 - 12.2.8. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:



- 12.2.9. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 12.2.10. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).
- 12.2.11. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 12.2.12. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 12.2.13. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias;
- 12.2.14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;
- 12.2.15. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração;
- 12.2.16. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:
- 12.2.17. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 12.2.18. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.2.19. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.20. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2.21. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.22. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.2.23. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus



dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.2.24. A critério do TJAL poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2.25. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Considerando que os bens objetos dos leilões que serão realizados pelo Departamento de Patrimônio do Tribunal de Justiça, referidos neste edital, poderão ser leiloados por estimativa de sua quantidade e peso, podendo ocorrer a diminuição de bens a serem entregues ao arrematante, a prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma:

13.1.1 Prestação de contas de caráter provisório, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização do leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) total estimado alienado de veículos e demais materiais e respectivo peso;
- c) preço total da venda e valor proporcional a ser pago pelo arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;
- d) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à primeira parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão.
- e) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

13.1.2 Prestação de contas definitiva, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data do encerramento das atividades de entrega dos bens ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:

- a) data do leilão;
- b) data de encerramento das atividades de final entrega dos bens ao arrematante
- c) total constatado de veículos e demais materiais e respectivo peso realmente alienado ao arrematante;



d) preço total da venda e valor restante a ser pago e/ou restituído ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão;

e) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à segunda parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão e/ou eventual devolução ao arrematante do valor proporcional, relativo à segunda parcela.

f) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

14 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivos de cancelamento do instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem a anuência do CONTRATANTE;

d) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas para habilitação jurídica e qualificação técnica deste Edital;

14.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no TJAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo comitente, além de 5% que serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.



15.2 Não cabe ao TJAL qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

45.3 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

16.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

16.3. Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo IV – Minuta do Contrato, deste Edital.

16.4. Qualquer leiloeiro Oficial que não participou do presente credenciamento e que porventura pretenda integrar o rol dos credenciados, somente será incluído com abertura de novo credenciamento.

16.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados não credenciados ficarão à disposição para retirada no Departamento Central de Aquisições, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

16.6. Os interessados poderão ter conhecimento das informações e esclarecimentos prestados, por intermédio do site www.tjal.jus.br, link Licitações > Credenciamento.

16.7. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico-D.J.E.

16.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.



16.9 O foro competente para dirimir qualquer dúvida contratual será o de Maceió, a Capital do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de fevereiro de 2015.

Maria Aparecida Magalhães Nunes

Presidente da CPL



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 17/2013, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse TJAL, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital nº _____, publicado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Maceió/AL,

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 17/2013, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Poder Judiciário de Alagoas, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981/1932, a IN nº 17/2013, do DREI, e a Lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões em que for designado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através do qual foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com alor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá a vigência de 24(vinte e quatro meses), prazo de validade do Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência do desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.



CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O TJAL poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (a) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 17/2013, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Poder Judiciário de Alagoas, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981/1932, a IN nº 117/2013, do DREI, e a Lei nº 8.666/93, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som para realização de leilões.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line simultâneo, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, de ofertados via internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail, ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.



6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Caso necessário, dispor de depósito e logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, representado neste ato por seu Presidente, o **Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, doravante denominado TJAL; e, de outro lado, o Sr. _____, Leiloeiro Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº _____, firmado em ____/____/____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do TJAL, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do TJAL e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo TJAL, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA – O credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;



c) não transportar informações para fora do TJAL sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) não reproduzir, sem anuência do TJAL, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no TJAL.

e) restituir, assim que solicitado pelo TJAL ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que ajude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o TJAL, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Maceió/AL,

Leiloeiro

—

WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE ALAGOAS E.....

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pela Exmo. Presidente, Desembargador **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I e demais dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, Instrução Normativa nº. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e no que consta no processo administrativo nº .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial Credenciado para prestação de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis dominicais (desafetados) inservíveis à administração do Tribunal de Justiça, além dos bens (móveis e imóveis) que foram autorizados por decisão judicial interlocutória, cujo teor determine a antecipação da destinação ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e que se encontram sob guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração do Tribunal de Justiça, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

1.1 A lista dos bens que serão leiloados segue abaixo:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do TJAL, conforme os preceitos elencados neste contrato, e deverão ser prestados até o dia....., data limite para realização do leilão;

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do TJAL:

- a) Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- b) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos.
- c) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública.
- d) Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.
- e) Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário da Justiça Eletrônico, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Disponibilizar os membros da Comissão do Tribunal de Justiça para acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.
- g) Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.
- h) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- i) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- j) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- l) A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



m) O CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender.

n) A Comissão Gestora do CONTRATANTE, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração do máximo das despesas que poderão ser realizadas no modo do item 9.12.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e na Instrução Normativa nº 17/2013, do DREI, obriga-se ao seguinte:

4.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15(quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação local; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

4.3. Dispor de instalações adequadas que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

4.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens, II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

4.5. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

4.6. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.



- 4.7. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.
- 4.8. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- 4.9. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- 4.10. Realizar a gravação e registro do leilão.
- 4.11. Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.
- 4.12. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do Tribunal de Justiça de Alagoas.
- 4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.
- 4.14. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.
- 4.15. Disponibilizar, a critério e com a anuência da Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, local adequado para a acomodação dos interessados; recursos humanos para auxiliar no trâmite da preparação do leilão, elaboração da documentação necessária à sua realização, realização da sessão pública do leilão e para a decorrente prestação de contas.
- 4.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor for-



ma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.17. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado qualidade e quantidade.

4.18. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.

4.19. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão à Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015.

4.20. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

4.21. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

4.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.24. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



4.25. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.

4.26. Estar disponível para atendimento e acompanhamento do Tribunal de Justiça, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores lotados no Departamento Central de Patrimônio e Serviços Gerais como também da imprensa e visitação do público interessado.

4.27. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.

4.28. O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem penhorado, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE ou determinada em juízo.

4.29. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

4.30. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão Especial de Licitação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.

4.31. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.

4.32. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

4.33. Não se pronunciar em nome do Tribunal de Justiça a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados.

4.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumpri-



mento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

4.35. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

4.36. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.

4.37. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/TJ/FUNJURIS), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.

4.38. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.

4.39. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o LEILOEIRO.

4.40. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

4.41. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, no Banco do Brasil, em agência e conta corrente em nome do FUNJURIS, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo Fundo de Modernização do Poder Judiciário através do Departamento Financeiro e Contábil ao leiloeiro.

4.42. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.



4.43 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

4.44. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

4.45. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

4.46. Informar à Comissão instituída pela Portaria nº 217/2015, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

4.47. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.

4.48. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

4.49. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

4.50. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Tribunal de Justiça para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.51. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.

4.52. Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade , conforme Anexo IV deste edital.

4.53. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

4.54 Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.55. Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura (Anexo III).



4.56. Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da CONTRATANTE, quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, 3% (três por centos) sobre o valor de bens imóveis, a ser pago pelo comitente, e cinco por cento do valor total dos bens arrematados pelo comprador, conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932;

Parágrafo Primeiro - Não cabe ao TJAL qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie de pagamento por parte do TJAL;

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, o TJAL efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência do TJAL;

Parágrafo Quarto – O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade deste Contrato será até a conclusão dos procedimentos referentes à realização do leilão dos bens listados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser CONTRATADA.

8.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;



- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

8.5 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pela COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.6. À COMISSÃO GESTORA compete, entre outras atribuições:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

8.6.1 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

8.6.2 Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

8.6.3 Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

8.6.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;



8.6.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

8.6.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

8.6.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

8.6.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

8.6.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

9.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caso a CONTRATADA, por qualquer forma, não cumprir as obrigações constantes deste Termo Contratual, estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

10.1.1 Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. 2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.



10.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

10.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

10.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

10.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

10.8.1. – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

10.8.2. – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

10.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



10.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 10.4.2.

10.11. A multa prevista no subitem 15.4.5 não será aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

10.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

10.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

10.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

10.13. O prazo previsto no item 10.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas para a contratação.

11.3. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2015.

WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça de Alagoas declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº ____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e credenciado junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 17/2013). Declara também, nos termos do edital, nº ____, de ____/____/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões judiciais e administrativos promovidos por este Tribunal de Justiça.

Maceió,

WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

